

Artigo 3.º — Competirá ao Poder Executivo estipular as clausulas relativas ao regimen tarifario e tomada de contas.

Artigo 4.º — A empresa contractante terá o direito de desapropriação dos terrenos necessarios ás suas installações e funcionamento.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. Os Secretarios de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e da Fazenda e do Thesouro, assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

José Oliveira de Barros

Antonio Carlos de Salles Junior

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 23 de Dezembro de 1929. — Luiz Silveira, Director Geral.

LEI N. 2.396 — de 23 de Dezembro de 1929

Approva o contracto para o fornecimento de gaz e do illuminação electrica da cidade, celebrado entre o Governo do Estado e as Companhiaes de Gaz e Light and Power.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica approvedo o contracto para o fornecimento de gaz e para a illuminação, por electricidade, da cidade de S. Paulo, celebrado em 23 de Outubro do corrente anno, entre o Governo do Estado e «The São Paulo Gas Company, Limited» e «The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited», de accordo com a autorização constante da lei n. 2182-1), de 27 de Dezembro de 1926.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

José Oliveira de Barros

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 23 de Dezembro de 1929. — Luiz Silveira, director geral.

LEI 2408 — — de 30 de Dezembro de 1929

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Francisco de Souza Arêas, ou empresa que o mesmo organizar licença para o estabelecimento de uma rede telephonica acompanhando as estradas de rodagem do Estado.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, sem qualquer privilegio e quando julgar conveniente, a Francisco de Souza Arêas ou á empresa que o mesmo organizar, licença para estabelecimento, uso e gozo, ou exploração de uma rede telephonica destinada especialmente ao serviço de socorro contra accidentes nas estradas de rodagem estadoaes que já estejam e nas que venham a ser abertas ao trafego publico.

Artigo 2.º — Obedecerá a presente concessão, tanto quanto possivel, ao regimen da lei n. 11 de 28 de Outubro de 1891, e ás suas logaes alterações.

Artigo 3.º — No decreto a ser expedido em execução desta lei estipulará o governo as clausulas constitutivas do contracto ratificadas da concessão, entre as quaes a do prazo de 30 annos para vigencia da mesma, contados da data do alludido contracto, e outras que dos pontos de vista juridico,

technico e administrativo, garantam os legitimos interesses da comunidade e do concessionario.

Artigo 4.º — O regulamento que o governo é autorizado a expedir para a concessão de que trata a presente lei será applicavel ás outras empresas telephonicas, que já funcionam ou que venham a funcionar no Estado, na parte referente ao sigillo, segurança, rapidez, multa, até dois contos de reis e outras penalidades attinentes ao serviço que são obrigadas a prestar ao publico, quer com relação ao material e accessorios, quer com relação ao pessoal com quem trabalharem

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, ar trinta de Dezembro de mil e novecentos e vinte e nove.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

José Oliveira de Barros

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1929. Luiz Silveira, Director Geral.

LEI N.º 2.409 — de 30 de Dezembro de 1929

Autoriza a abertura de um credito especial de . . . 5.000.000\$000, para occorrer as despesas de construcção do Palacio da Justiça.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — E' o poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 3.000.000\$000 (tres mil contos de réis) para occorrer a despesas de construcção do Palacio da Justiça.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Os Secretarios de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e da Fazenda e do Thesouro assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

José Oliveira de Barros

Antonio Carlos de Salles Junior.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1929. — Luiz Silveira, director geral.

LEI N. 2419 De 31 de Dezembro de 1929

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a escola de pilotagem mantida pela Sociedade Aero Civil de São Paulo e dando outras providencias.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a quantia de cem contos de réis a escola de pilotagem, mantida sem fito de lucro, pela Sociedade Aero Civil de São Paulo.

Artigo 2.º — Alem do auxilio mencionado no artigo anterior, o Poder Executivo dará, a titulo de premio, ás Escolas de Aviação Civil, controladas pela Sociedade Aero Civil de São Paulo, a quantia de um conto de réis per piloto, que por ellas fôr brevetado em S. Paulo.

§ unico. — O referido premio será dado até ao numero maximo de vinte e cinco pilotos por anno.

Artigo 3.º — O Poder Executivo fica autorizado a contractar com a Sociedade Aereo Civil de São Paulo, ou com empresa que esta organizar, a construcção do Aero Porto de São Paulo.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a